

CHEFIA DO GOVERNO

República n.º 2/2026 de 12 de fevereiro

Sumário: Retifica e Republica na íntegra a Portaria Conjunta n.º 46/2025, de 19 de dezembro que aprova o respetivo Plano de Carreira, Função e Remuneração (PCFR) do Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação do Instituto da Modernização e Inovação da Justiça (IMIJ, I.P.).

Por ter sido publicado de forma inexata no Boletim Oficial n.º 129, I Série de 19 de dezembro de 2025, a Portaria Conjunta n.º 46/2025 que aprova o respetivo Plano de Carreira, Função e Remuneração (PCFR) do Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação do Instituto da Modernização e Inovação da Justiça (IMIJ, I.P.), retifica-se na parte que interessa e republica-se na íntegra.

Secretária-Geral do Governo, aos 28 de janeiro de 2026. — A Secretária Geral do Governo,
Maria José Monteiro.

Retificação/Republicação da Portaria Conjunta n.º 46/2025

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 42/2024, de 3 de setembro, criou o Instituto da Modernização e Inovação da Justiça, I.P. (IMIJ, I.P.), enquanto entidade pública de natureza especial, incumbida de promover a inovação tecnológica, a modernização e a transformação digital do setor da Justiça, assegurando a administração estratégica e operacional dos sistemas e subsistemas de informação judiciais e judiciários, essenciais à prestação de serviços públicos mais acessíveis, céleres, eficazes e integrados.

No quadro da política pública para a transformação digital da Justiça, o Governo definiu como prioridade a criação de condições estruturais que permitam consolidar a governação digital do setor, melhorar a articulação institucional, aumentar a transparência e reforçar a confiança dos cidadãos no sistema de Justiça.

O IMIJ, I.P. constitui, pois, o instrumento central dessa estratégia, com responsabilidades críticas e transversais em matéria de desenvolvimento tecnológico, gestão de dados, segurança digital e interoperabilidade entre sistemas no setor da Justiça, nomeadamente os seguintes:

- *Sistema de Informação de Justiça (SIJ)*, destinado à tramitação eletrónica de processos eletrónicos nas instituições abrangidas, estando atualmente em desenvolvimento o Subsistema de Informação do Processo Penal (SIPP) e o Subsistema de Informação do Processo Civil (SIPC);
- *Sistema de Informação dos Registos e Notariado (RNI)*, onde são tramitados e efetuados os registos relativos aos atos civis (nascimento, nacionalidade, casamento e óbito) e de firmas de empresários comerciais, de acordo com a legislação aplicável a cada um dos registos;
- *Sistema de Informação Criminal (SIC)*, onde são efetuados os registos das condenações criminais e de decisões de contumácia, de acordo com a legislação processual penal aplicável;
- *Sistema de Informação Notarial (SIN)*, onde são produzidos os documentos e efetuados os registos de atos notariais, de acordo com o disposto no Código Notariado;
- *Sistema de Informação do Registo Predial (SIRP)*, onde são tramitados e efetuados os registos de atos do registo predial, de acordo com o disposto no Código do Registo Predial;
- *Sistema de Informação do Registo Comercial (SIRC)*, onde são tramitados e efetuados os registos de atos comerciais relativos aos empresários comerciais e pessoas coletivas que não sejam comerciantes, de acordo com o Código do Registo Comercial e demais legislação aplicável;
- *Sistema de Informação do Registo de Automóvel (SIRA)*, onde são tramitados e efetuados os registos de veículos automóveis, de acordo com o disposto no Código do Registo Automóvel;

- *Sistema de Agendamento*, para a emissão de Cartão Nacional de Identificação (CNI), levantamento de carta PIN, contabilidade, gestão interna e de recursos humanos e avaliação (www.rniapps.com);
- *RNI Assinaturas, Sistema de Assinatura Digital de Documentos dos Registos, Notariado e Identificação*, em processo de integração com outros sistemas e subsistemas, designadamente o Portal (*front-end* principal), para permitir que o Cidadão possa, através desse Portal, iniciar a instrução de um processo assinado digitalmente e o mesmo ser continuado no *back-end* (o código que liga a *internet* com o banco de dados, gere as conexões dos utilizadores e alimenta a aplicação web) pelos notários e conservadores habilitados por lei para um despacho digital com aplicação da assinatura desmaterializada;
- *Business Intelligence, Sistema de Agregação e Análise de Dados dos Registos, Notariado e Identificação*, em processo de desenvolvimento, com vista a torná-lo numa plataforma única e global para setor da justiça, integrada num portal virado para os utentes;
- *Sistema de Informação e Gestão Prisional*, destinado a gestão do ciclo de reclusão, desde a entrada até a saída dos reclusos em estabelecimentos prisionais, em processo de inclusão de novas funcionalidades e sua integração com o Portal da Justiça;
- *ESAJ, Plataforma de Seguimento e Assistência Judiciária*, em processo de integração com o Portal da Justiça, permitindo aos potenciais beneficiários pedirem assistência online;
- *Portal da Justiça* (www.justica.gov.cv), Plataforma web única e transversal para prestação de serviços digitais do setor da Justiça, abrangendo todos os serviços, sistemas e subsistemas, constituindo um ponto e local de interação do cidadão com a justiça na vertente digital.
- *Sistema de Vigilância Eletrónica*, Sistema destinado a colocar em prática a utilização da pulseira eletrónica (PE) para viabilizar, designadamente a prisão domiciliaria (PD) como medida alternativa à prisão nos estabelecimentos prisionais e outras necessidades previstas na lei; e
- *Demais sistemas ou subsistemas de informação* existentes e que venham a existir e sejam atribuídos à gestão e administração do IMIJ, I. P..

O presente diploma, assim, visa dar cumprimento ao previsto no artigo 52º do Decreto-Lei n.º 42/2024, de 3 de setembro, aprovando o respetivo Plano de Carreira, Função e Remuneração (PCFR).

Com esta medida, o Governo pretende dotar o IMIJ, I.P. de um quadro técnico estável, qualificado e especialmente capacitado para assegurar o funcionamento contínuo e seguro das plataformas tecnológicas que suportam o sistema de Justiça, em particular na sua vertente digital.

A criação desta carreira especializada constitui uma resposta política e institucional estruturada aos seguintes desafios:

- A necessidade de garantir a continuidade, fiabilidade e segurança dos sistemas de

informação judiciais e judiciários, incluindo os sistemas de registo civil, predial, comercial, criminal, prisional, de identificação civil, e de justiça digital;

- A crescente complexidade e criticidade das infraestruturas digitais no setor da Justiça, que exigem respostas técnicas especializadas e atualizadas;
- A consolidação de um modelo de Justiça centrado no cidadão, assente em serviços digitais integrados, interoperáveis e acessíveis, com elevados padrões de qualidade e usabilidade; e
- A urgência de institucionalizar um corpo técnico próprio, com regras claras de recrutamento, progressão, avaliação e formação, que assegure a retenção e valorização de talento público no domínio das tecnologias aplicadas à Justiça.

Do ponto de vista do impacto no sistema da Justiça, este diploma contribuirá de forma direta para:

- A redução da morosidade processual e dos custos operacionais, mediante a tramitação eletrónica de processos, a automação de procedimentos e a disponibilização de serviços online ao cidadão;
- A melhoria da governança e da prestação de contas do setor da Justiça, através de sistemas de *Business Intelligence* e da gestão estratégica de dados;
- O reforço da confiança pública e da previsibilidade do sistema judicial, com maior acessibilidade e transparência na relação entre utentes, tribunais e serviços administrativos; e
- A consolidação de uma Justiça inclusiva, resiliente e preparada para desafios digitais emergentes, como a cibersegurança, proteção de dados e inteligência artificial aplicada à análise processual.

O presente diploma foi objeto de consulta prévia às entidades com legitimidade técnico-jurídica e representatividade institucional, incluindo o Conselho Superior da Magistratura Judicial (CSMJ), o Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), a Ordem dos Advogados de Cabo Verde (OACV), o Órgão Colegial do IMIJ, I.P. e os Departamentos Governamentais responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública.

Em coerência com os instrumentos estratégicos do Governo, designadamente o Programa de Governação da X Legislatura e o Plano Estratégico de Desenvolvimento da Justiça Digital, este diploma representa um avanço decisivo na implementação de uma política pública moderna, profissionalizada e digitalmente estruturada para a Justiça em Cabo Verde, centrada em resultados, mérito, eficiência e proximidade ao cidadão.

Foram auscultados o Conselho Superior da Magistratura Judicial (CSMJ), o Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), a Ordem dos Advogados de Cabo-Verde (OACV), o Órgão Colegial de Administração do IMIJ, I.P. e os Departamentos Governamentais responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 50º, n.ºs 1 – al. d) e 3, 51º, n.º 2 e 52º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 42/2024, de 3 de setembro, que cria o Instituto da Modernização e Inovação da Justiça, I.P. (IMIJ, I.P.), e do artigo 34º, n.º 5 da Lei n.º 92/VIII/2015 de 13 de julho, que estabelece o regime jurídico geral dos institutos públicos.

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º e pelo n.º 3 do artigo 264º da Constituição;

Manda o Governo, pela Ministra da Justiça e pelo Ministro das Finanças, o seguinte:

Artigo 1º

Objeto

A presente Portaria tem por objeto a aprovação do Plano de Carreira, Função e Remuneração, abreviadamente designado por PCFR, do Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação do quadro privativo do Instituto da Modernização e Inovação da Justiça, I.P.

Artigo 2º

Aprovação do PCFR

É aprovado o Plano de Carreira, Função e Remuneração (PCFR) do Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação do quadro privativo do Instituto da Modernização e Inovação da Justiça, I.P., abreviadamente designado por IMIJ, I.P., que estabelece o respetivo Estatuto e os princípios, regras e critérios de estruturação e desenvolvimento profissional da respetiva carreira, o qual se encontra publicado em Anexo I à presente Portaria e da qual faz parte integrante.

Artigo 3º

Descrições da função

Até à aprovação do Manual de Funções do Departamento Governamental responsável pela área da Justiça, ou separadamente, o Manual de Funções do IMIJ, I.P., a descrição da função do Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação é a que consta do Anexo II ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 4º

Regularização de pendências de promoção dos Técnicos Informáticos da Equipa Técnica do SIJ que vão transitar para o PCFR do Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação

1 - As pendências de promoção dos Técnicos Informáticos da Equipa Técnica do Sistema de

Informação de Justiça (SIJ) que, à data da entrada em vigor do presente diploma, integram a carreira do regime especial da Administração Pública criada pela Portaria n.º 23/2021, de 5 de março e que vão transitar para o PCFR do Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação são regularizadas na transição.

2 - Considera-se pendências de promoção, as situações em que os Técnicos Informáticos da Equipa Técnica do SIJ tenham preenchido todos os requisitos legalmente estabelecidos para a promoção, mas, por motivos imputáveis à Administração Pública, não tenha sido aberto concurso para o efeito.

3 - Os Técnicos Informáticos da Equipa Técnica do SIJ que vão transitar para o PCFR do Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação:

- a) Com o mínimo de 5 (cinco) e o máximo de 10 (dez) anos de serviço efetivo na carreira e que tenha pendências de promoção até 31 de dezembro de 2024, têm direito a uma promoção relativa a esse período;
- b) Com o tempo de serviço efetivo na carreira superior a 10 (dez) até ao máximo de 15 (quinze) anos e que tenha pendências de promoção até 31 de dezembro de 2024, têm direito a duas promoções relativas a esse período; e
- c) Com o tempo de serviço efetivo na carreira superior a 15 (quinze) anos e que tenha pendências de promoção até 31 de dezembro de 2024, têm direito a três promoções relativas a esse período.

4 - Na regularização das pendências de promoção dos Técnicos Informáticos do SIJ devem ser considerados os seguintes aspetos:

- a) O tempo de serviço efetivamente prestado na carreira;
- b) A efetiva evolução na carreira até 31 de dezembro de 2024;
- c) A reclassificação efetuada até 31 de dezembro de 2024;
- d) O preenchimento dos requisitos para o acesso na função; e
- d) A avaliação de desempenho mínima de Bom ou, como tal legalmente presumida.

5 - No processo de regularização das pendências de promoção, se se constatar que os Técnicos Informáticos do SIJ reclassificados ficam em situação menos vantajosa do que aquela que resultaria da sua promoção, deve ser desconsiderada a reclassificação e efetivar-se as promoções de acordo com as regras de regularização das pendências de promoção previstas neste artigo.

Artigo 5º

Regularização de pendências de promoção dos Técnicos de Administração da Equipa Técnica do SIJ que vão transitar para o PCFR do Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação

As pendências de promoção dos Técnicos de Administração da Equipa Técnica do SIJ que, à data da entrada em vigor do presente diploma, integram a carreira do regime geral da Administração Pública, nos termos do artigo 5º, n.º 2 da Portaria n.º 23/2021, de 5 de março e que vão transitar, nos termos do artigo 6º, para o PCFR do Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação são regularizadas na transição, de acordo com as regras estabelecidas no artigo anterior.

Artigo 6º

Transição dos atuais Técnicos de Administração da Equipa Técnica do SIJ para o PCFR do Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação

Após a regularização das pendências de promoção, podem transitar para o PCFR do Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação, de forma automática e conforme a lista nominativa de transição, elaborada e aprovada de acordo com o disposto nos artigos 14º e 15º, os Técnicos de Administração da Equipa Técnica do SIJ que, à data da entrada em vigor do presente diploma;

- a) Estiverem integrados na carreira do regime geral da Administração Pública nos termos do artigo 5º, n.º 2 da Portaria n.º 23/2021, de 5 de março; e
- b) Possuírem, anteriormente ou nos termos permitidos pelo n.º 3 do artigo 15º da Portaria n.º 23/2021, de 5 de março, curso superior que confere o grau mínimo de licenciatura legalmente reconhecido em qualquer uma das áreas relevantes previstas o n.º 2 do artigo 51º do PCFR em anexo.

Artigo 7º

Condições de transição dos atuais Assistentes Técnicos Informáticos da Equipa Técnica do SIJ com licenciatura em áreas relevantes para o PCFR do Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação

Podem transitar para o PCFR do Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação, de forma automática e conforme a lista nominativa de transição, elaborada e aprovada de acordo com o disposto nos artigos 14º e 15º, os Assistentes Técnicos Informáticos da Equipa Técnica do SIJ que, à data da entrada em vigor do presente diploma:

- a) Estiverem integrados na carreira do regime geral da Administração Pública nos termos

do artigo 5º, n.º 2 da Portaria n.º 23/2021, de 5 de março; e

b) Possuírem, anteriormente ou nos termos permitidos pelo n.º 3 do artigo 15º da Portaria n.º 23/2021, de 5 de março, curso superior que confere o grau mínimo de licenciatura legalmente reconhecida em qualquer uma das áreas relevantes previstas n.º 2 do artigo 51º do PCFR em anexo.

Artigo 8º

Transição dos atuais Assistentes Técnicos Informáticos da Equipa Técnica do SIJ sem licenciatura em áreas relevantes para o quadro do pessoal do IMIJ, I.P

1 - Os Assistentes Técnicos Informáticos da Equipa Técnica do SIJ que, à data da entrada em vigor do presente diploma estiverem integrados na carreira do regime geral da Administração Pública nos termos do artigo 5º, n.º 2 da Portaria n.º 23/2021, de 5 de março, e não possuírem curso superior que confere o grau mínimo de licenciatura legalmente reconhecida em qualquer uma das áreas relevantes previstas n.º 2 do artigo 51º do PCFR em anexo transitam automaticamente e na mesma situação para o quadro do pessoal do IMIJ, I.P., mantendo-se na carreira do regime geral da Administração Pública, com todos os direitos e regalias constituídos à data da transição.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, o serviço de origem ou o IMIJ, I.P, elabora lista nominativa de transição para o quadro do IMIJ, aplicando-se, com as necessárias adaptações o disposto nos artigos 14º e 15º.

3 - O Assistentes Técnicos a se refere o n.º 1 anterior podem, ainda, transitar para o PCFR do Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação, mediante requerimento, se até 31 de desmembro de 2029, concluírem o curso superior legalmente reconhecido, que confere o grau mínimo de licenciatura numa dessas áreas relevantes a que se refere o n.º 2 do artigo 51º.

Artigo 9º

Tabela única de remuneração

O Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação fica sujeito à Tabela Única de Remuneração da Administração Pública, adiante abreviadamente designada por TUR, aprovada por diploma próprio.

Artigo 10º

Modalidade de vinculação na transição para o PCFR do Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação

1 - Os Técnicos Informáticos da Equipa Técnica do SIJ que, à data da entrada em vigor do presente diploma, integram a carreira do regime especial criada pela Portaria n.º 23/2021, de 5 de março, vinculados por nomeação definitiva transitam para o PCFR do Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação sem outras formalidades e passa a estar vinculado mediante contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, com o conteúdo decorrente do presente diploma, mantendo-se, porém, as causas de cessação do vínculo de emprego público em vigor à data do provimento na Administração Pública.

2 - Os Técnicos de Administração da Equipa Técnica do SIJ que, à data da entrada em vigor do presente diploma, integram a carreira do regime geral da Administração Pública nos termos do artigo 5º, n.º 2 da Portaria n.º 23/2021, de 5 de março, vinculados por nomeação definitiva e preencham os requisitos previstos no artigo 6º, transitam para o quadro de pessoal e o PCFR do Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação sem outras formalidades e passam a estar vinculados mediante contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, com o conteúdo decorrente do presente diploma, mantendo-se, porém, as causas de cessação do vínculo de emprego público em vigor à data do provimento na Administração Pública.

3 - O enquadramento dos Técnicos Informáticos e dos Técnicos de Administração da Equipa Técnica do SIJ a que se refere este artigo relativo à modalidade de vinculação deve ser efetuado nos termos estabelecidos no presente artigo e no Anexo III ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 11º

Enquadramento salarial da função da carreira do Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação

1 - O valor mínimo da remuneração base a ser atribuído ao Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação é o correspondente ao I (primeiro) nível de remuneração do GEF 5 (cinco) da TUR da Administração Pública, que compreende 10 (dez) níveis de remuneração.

2 - Não obstante o disposto no número anterior, consideram-se preenchidos os pressupostos de aplicabilidade do artigo 8º da TUR da Administração Pública por um período de cinco anos, visando atrair para o IMIJ, I.P profissionais necessários a cumprir a sua missão e exercer as suas competências, com eficácia e eficiência requeridas.

3 - Na elaboração da lista nominativa de transição:

- a) O enquadramento salarial dos Técnicos Informáticos da Equipa Técnica do SIJ que, à data da entrada em vigor do presente diploma, integram a carreira do regime especial da Administração Pública criada pela Portaria n.º 23/2021, de 5 de março, é efetuado, após a regularização das pendências de promoção, por referência à Tabela Salarial que constitui o seu Anexo II, para os níveis de remuneração proporcionalmente correspondentes aos salários que auferem à data da transição, considerando-se o nível de remuneração mínimo indicado no n.º 1, não podendo, em caso algum, ser num nível de remuneração inferior a esse montante; e
- b) O enquadramento salarial dos Técnicos de Administração e dos Assistentes Técnicos da Equipa Técnica do SIJ que, nos termos dos artigos 6º e 7º, vão transitar para o PCFR em anexo, é efetuado, após a regularização das pendências de promoção, para os níveis de remuneração proporcionalmente correspondentes aos salários que auferem à data da transição, considerando-se o nível de remuneração mínimo indicado no n.º 1, não podendo, em caso algum, ser num nível de remuneração inferior a esse montante.

4 - Se à data da transição, os Técnicos Informáticos e Técnicos de Administração da Equipa Técnica do SIJ auferem uma remuneração superior ao montante referido no n.º 1, na elaboração da lista nominativa de transição, o enquadramento salarial é efetuado para os níveis de remuneração proporcionalmente correspondentes ao salário que aufeririam na sequência da regularização das pendências de promoção, considerando-se como referência o nível de remuneração mínimo indicado no n.º 1, não podendo, em caso algum, a remuneração final ser inferior àquele montante.

Artigo 12º

Salvaguarda de direitos

A implementação do novo sistema remuneratório definido na TUR da Administração Pública não pode, em caso algum, resultar na redução da remuneração base legalmente estabelecida que o Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação auferia ou na diminuição das expectativas de desenvolvimento profissional decorrentes da carreira em que está inserido à data da entrada em vigor do presente diploma.

Artigo 13º

Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação em exercício de cargo eletivo ou político, dirigente, gestor público e quadro especial

1 - É garantido ao Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação em exercício de



mandato eletivo por sufrágio direto, secreto e universal ou de cargo político, dirigente, gestor público ou de quadro especial o direito de, por iniciativa própria ou dos serviços, evoluir profissionalmente na sua carreira durante o exercício de mandato nas referidas funções, independentemente de abertura de concurso, a atribuir em função do número de anos de exercício continuado naquelas funções, caso reunir os demais requisitos legais, bem como, regressar ao quadro de origem, cessado o mandato.

2 - Os cargos referenciados no número anterior são os previstos nos diplomas que estabelecem as Bases do Estatuto dos Titulares de Cargos Políticos, o Estatuto do Pessoal Dirigente e Equiparado, o Estatuto do Gestor Público e o Estatuto do Pessoal do Quadro Especial.

Artigo 14º

Lista de transição para o PCFR do Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação

1 - A lista de transição é nominativa e deve indicar a situação atual do pessoal à data da transição e o enquadramento na nova carreira.

2 - Previamente à elaboração da lista nominativa provisória de transição, o serviço responsável pela gestão dos recursos humanos do quadro de origem do Pessoal da Equipa Técnica do SIJ deve proceder à análise e registo numa ficha do percurso profissional de cada pessoal abrangido pelo processo de transição, cujo modelo é disponibilizado pelo Serviço Central responsável pela gestão dos recursos humanos na Administração Pública.

3 - A lista nominativa de transição referida no n.º 1 deve ter colunas indicando as seguintes informações relativas a cada pessoal abrangido:

- a) Coluna 1 - Nome;
- b) Coluna 2 - Data de ingresso;
- c) Coluna 3 - Regime de vinculação;
- d) Coluna 4 - Modalidade de vinculação;
- e) Coluna 5 - Habilidades literárias;
- f) Coluna 6 - Cargo;
- g) Coluna 7 - Categoria;
- h) Coluna 8 - Nível;
- i) Coluna 9 - Remuneração;



- j) Coluna 10 - Número de anos relevantes para a regularização das pendências de desenvolvimento profissional;
- k) Coluna 11 - Período de tempo considerado para regularização;
- l) Coluna 12 - Promoção concedida por exercício de cargo eletivo ou de titular de cargo político, ou de dirigente, gestor público ou de quadro especial;
- m) Coluna 13 - Número de promoções concedidas relativas ao período previsto na coluna 10;
- n) Coluna 14 - Cargo após regularização;
- o) Coluna 15 - Categoria após regularização;
- p) Coluna 16 - Nível após regularização;
- q) Coluna 17 - Remuneração após regularização;
- r) Coluna 18 - Regime de vinculação;
- s) Coluna 19 - Modalidade de vinculação;
- t) Coluna 20 - Função;
- u) Coluna 21 - Grupo de Enquadramento Funcional (GEF); e
- v) Coluna 22 - Nível de remuneração.

4 - As colunas devem ser agrupadas de seguinte forma:

- a) Colunas de 1 a 9 - Situação atual;
- b) Colunas de 10 a 17 - Regularização das pendências de promoção;
- c) Colunas de 18 a 22 - Enquadramento no PCFR do Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação.

5 - Ao pessoal colocado em situação de mobilidade é igualmente aplicável, na parte adequada, o disposto nos números anteriores.

6 - Sem prejuízo do que nele se dispõe em contrário, as transições produzem efeitos desde a data da entrada em vigor do PCFR do Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação.

Artigo 15º

Processo de elaboração e homologação de lista de transição

1 - O processo de elaboração da lista nominativa de transição na sequência da aprovação do PCFR, tramita em seis etapas:

- a) *Etapa 1* - No prazo de trinta dias, a contar da publicação do PCFR do Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação, o Serviço Central responsável pela gestão dos recursos humanos da Equipa Técnica do SIJ deve proceder à elaboração da lista nominativa provisória de transição, a qual deve ser afixada em locais de estilo dos respetivos serviços onde o Pessoal Técnico Informático e Pessoal Técnico de Administração da Equipa Técnica do SIJ exerce a respetiva função e enviado por correio eletrónico do Estado a esse Pessoal para eventual reclamação, no prazo máximo de quinze dias, a contar da data do envio;
- b) *Etapa 2* - Terminado o prazo para a dedução de eventual reclamação, o Serviço Central referido na alínea precedente deve proceder à análise de todas as reclamações apresentadas, introduzir as alterações resultantes da sua procedência, elaborar a lista de transição definitiva e submetê-la ao Conselho Superior da Magistratura Judicial (CSMJ) para aprovação;
- c) *Etapa 3* - A lista aprovada é remetida pelo Serviço central responsável pela gestão dos recursos humanos da Equipa Técnica do SIJ ao Serviço Central responsável pela gestão dos recursos humanos na Administração Pública, para emitir parecer sobre o cumprimento das regras de transição constantes do PCFR do Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação e dos princípios gerais sobre a elaboração da lista de transição em vigor na Administração Pública, ao qual devem ser anexadas as eventuais reclamações deduzidas e as respostas notificadas aos reclamantes;
- d) *Etapa 4* - Emitido o parecer, a lista nominativa de transição é remetida ao membro do Governo responsável pela área da Administração Pública para homologação;
- e) *Etapa 5* - A lista nominativa de transição homologada é remetida ao CSMJ para proferir a deliberação, autorizando a sua publicação; e
- f) *Etapa 6* - O serviço central responsável pela gestão dos recursos humanos da Equipa Técnica do SIJ faz a publicação da lista nominativa homologada e do extrato da deliberação proferida pelo CSMJ que autoriza a sua publicação.

2 - A lista nominativa definitiva de transição homologada e publicada produz efeitos automaticamente, não carecendo do Visto do Tribunal de Contas, de posse ou demais



formalidades legais.

3 - A lista nominativa definitiva de transição publicada em violação da tramitação descrita nos números anteriores é inválida.

Artigo 16º

Concursos de recrutamento e seleção pendentes

1 - As relações jurídicas de emprego público decorrentes de procedimentos concursais abertos para recrutamento e seleção do Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação, concluídos e válidos à data de entrada em vigor do presente diploma, constituem-se com observância das regras previstas no respetivo PCFR ora aprovado e que constitui o Anexo I.

2 - O disposto no número anterior aplica-se, ainda, aos concursos de recrutamento e seleção do Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação pendentes à data de entrada em vigor do presente diploma.

Artigo 17º

Situação de incompatibilidade

O Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação que, à data de entrada em vigor do presente diploma, esteja em situação de incompatibilidade, deve adequar-se às regras nele previstas, no prazo máximo de cento e vinte dias ou declinar o vínculo, sob pena de sanção disciplinar, nos termos da lei.

Artigo 18º

Regime jurídico subsidiário

Aplicam-se subsidiariamente ao PCFR do Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação, as regras e princípios consagrados no Regime Jurídico do Emprego Público e no PCFR dos funcionários e agentes que integram as carreiras do Regime Geral da Administração Pública.

Artigo 19º

Revogação

É revogada Portaria n.º 23/2021, de 20 de março.

Artigo 20º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinetes do Ministro das Finanças e da Ministra da Justiça, aos 26 de setembro de 2025. — O Ministro das Finanças, *Olavo Avelino Garcia Correia* e a Ministra da Justiça, *Joana Gomes Rosa Amado*.

ANEXO I

(a que se refere o artigo 2º da Portaria que aprova este PCFR)

PLANO DE CARREIRA, FUNÇÃO E REMUNERAÇÃO (PCFR) DO PESSOAL TÉCNICO DE SISTEMAS JUDICIÁRIOS DE INFORMAÇÃO DO QUADRO PRIVATIVO DO INSTITUTO DA MODERNIZAÇÃO E INOVAÇÃO DA JUSTIÇA (IMIJ, I.P.)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

O presente Plano de Carreira, Função e Remuneração (PCFR) estabelece os princípios, regras e critérios de estruturação e desenvolvimento profissional na carreira do Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação pertencente ao quadro privativo do pessoal do Instituto da Modernização e Inovação da Justiça, I.P. (IMIJ, I.P.).

Artigo 2º

Âmbito pessoal

O presente PCFR aplica-se exclusivamente ao Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação do IMIJ, I.P., adiante designado apenas por Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação.

Artigo 3º

Objetivos

O presente diploma visa, designadamente, os seguintes objetivos:

- a) Estabelecer o PCFR, estruturar a carreira do regime especial da Administração Pública e modernizar o regime jurídico de desenvolvimento profissional aplicável ao Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação, com vista a enfrentar, com profissionalismo, eficácia e eficiência, novos e futuros desafios profissionais;
- b) Dotar o IMIJ, I. P. de um corpo específico de funcionários, capaz de garantir permanentemente a prossecução da sua missão e o exercício das suas competências, com eficácia e eficiência;

- c) Criar mecanismos de atração e retenção no IMIJ, I.P. de pessoal especialmente qualificado e competente, com um perfil profissional ajustado à natureza e complexidade da função da carreira do Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação;
- d) Alinhar as políticas e práticas de gestão do Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação com as melhores práticas nesse domínio, com destaque para a gestão de desempenho focada em objetivos de resultado e atividades-chave, a avaliação da função e a gestão da carreira alicerçada no conceito de função;
- d) Estimular a formação e capacitação, designadamente as formações qualitativas, e promover um desenvolvimento profissional do Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação baseado no mérito, aferido a partir de um adequado sistema de gestão de desempenho, com a regularidade prevista na lei e no PCFR em anexo e equidade, aferida a partir do processo de avaliação da função subjacente à política de remunerações; e
- e) Assegurar uma gestão racional e otimizada do Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação e garantir o pleno aproveitamento dos efetivos disponíveis.

Artigo 4º

Princípios orientadores de gestão

A gestão do Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação sujeita-se aos princípios orientadores previstos no PCFR do pessoal que integra as carreiras do regime geral da Administração Pública e, em especial, aos seguintes:

- a) *Racionalidade*, de modo a obter o equilíbrio entre as necessidades sociais, organizacionais e o quadro de efetivos do Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação;
- b) *Gestão provisional*, em ordem a garantir uma adequada gestão dos efetivos que constituem o Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação;
- c) *Eficácia*, visando melhor aproveitamento do Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação disponível e a prossecução efetiva do interesse público no domínio da justiça; E
- d) *Flexibilidade*, de modo a garantir a tomada de medidas corretivas ou suplementares que a evolução tecnológica mundial recomendar.

Artigo 5º

Descrição da função

1 - A função que integra a carreira do Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação é identificada por uma descrição de função, que faz parte do Manual de Funções do Departamento Governamental responsável pela área da Justiça ou, separadamente, do IMIJ, I.P.

2 - A descrição da função não pode, em caso algum, constituir fundamento para o não cumprimento do dever de obediência, a recusa de execução de tarefas diferentes, mas de complexidade e responsabilidade equiparáveis às indicadas na sua descrição da função, nomeadamente e em especial, o desempenho da função de apoio aos serviços e de caráter urgente.

3 - O Manual de Funções referido no n.º 1 é aprovado por Portaria Conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Justiça e Administração Pública e permanentemente atualizado, devendo conter os elementos mínimos obrigatórios indicados no diploma que aprova o regime jurídico de descrição de funções na Administração Pública.

Artigo 6º

Avaliação da função

1 - A função que integra a carreira do Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação deve previamente ser objeto de avaliação.

2 - A avaliação da função do Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação é efetuada pelo Departamento Governamental responsável pela área da Justiça e homologada pelo membro do Governo responsável pela área da Administração Pública.

Artigo 7º

Quadro do pessoal

1 - O quadro do Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação é o documento que contém a indicação da função que integra a respetiva carreira e o número de postos de trabalho nessa função, necessários para a prossecução da missão e o exercício das competências do IMIJ, I.P.

2 - O quadro de Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação é o constante do anexo ao diploma que criou o IMIJ, I.P, ou diploma legal que posteriormente o alterar.

Artigo 8º

Fixação da remuneração base

A remuneração base do Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação é fixada através da TUR da Administração Pública.

Artigo 9º

Determinação do valor da remuneração base

A determinação do valor da remuneração base do Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação é feita, tendo em conta o nível de autonomia, o grau de responsabilidade, as competências, a experiência profissional, a qualificação do perfil inerente à sua função, aferido pela avaliação da função ou do cargo em comissão de serviço que cada um exerce, observando-se o princípio de que para trabalho igual salário igual.

CAPÍTULO II

DIREITOS E DEVERES PROFISSIONAIS E GARANTIAS DE IMPARCIALIDADE

Secção I

Direitos profissionais

Artigo 10º

Direitos profissionais gerais

São reconhecidos e garantidos ao Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação os direitos profissionais gerais legalmente estabelecidos para os funcionários e agentes do regime geral da administração pública.

Artigo 11º

Direitos profissionais específicos

São reconhecidos e garantidos ao Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação os seguintes direitos profissionais específicos:

- a) Licença sem remuneração para formação, desde que a escolha recaia numa área abrangida pelo plano de formação estabelecido pelo IMIJ, I.P e preencha os demais requisitos exigidos pelo regime jurídico regulador das licenças na administração pública;
- b) Licença sem perda de remuneração da categoria, até ao máximo de um mês, em cada



três anos de exercício da função, para a frequência de estágios ou ações de formação de curta duração, desde que tenha obtido bom desempenho profissional e não haja prejuízo ou inconveniência relevante para o serviço, devendo ser priorizados os candidatos que apesentem projetos nas áreas contempladas no plano de formação do IMIJ, I.P.;

- c) Planeamento, organização, acesso e frequência de ações regulares de formação contínua e em exercício destinadas a atualizar ou aprofundar conhecimentos, competências e capacidades profissionais para o exercício das sua função;
- d) Planeamento, organização, acesso e frequência de ações de formação específica de evolução profissional ou de especialidades, destinadas a adquirir conhecimentos, competências e capacidades profissionais específicos ou especializados para o exercício da sua função;
- e) Ser auscultado relativamente à organização e ao funcionamento dos serviços operacionais do IMIJ, I.P onde exerce a sua função, designadamente participando na definição das orientações administrativas e técnicas; e
- f) Beneficiar de quaisquer outros direitos profissionais específicos previstos neste PCFR ou noutra legislação aplicável.

Secção II

Deveres profissionais

Artigo 12º

Deveres profissionais gerais

O Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação está adstrito ao cumprimento dos deveres profissionais gerais legalmente estabelecidos para os funcionários e agentes do regime geral da administração pública.

Artigo 13º

Deveres profissionais específicos

1 - Decorrendo da natureza da função exercida, cujo desempenho deve orientar-se para níveis de excelência, no respeito pelas *leges artis* (regras da arte), pelo código deontológico, pela autonomia e pelas características técnico-científicas próprias de cada área crítica operacional do IMIJ, I.P, o Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação está adstrito ao cumprimento dos seguintes deveres profissionais específicos:

- a) Garantir o respeito rigoroso pela proteção e segurança de dados pessoais, de acordo

com o disposto na respetiva legislação ou determinações do organismo nacional responsável pela sua proteção;

- b) Cumprir, com rigor, as normas e determinações sobre a gestão, administração, manutenção, conservação e segurança dos sistemas de informação e das respetivas bases de dados sob a responsabilidade do IMIJ, I. P.;
- c) Guardar sigilo profissional relativamente a quaisquer factos de que tome conhecimento no exercício da sua função, mesmo após a sua cessação, designadamente a situação de utentes ou de quaisquer funcionários ou agentes dos serviços, exceto quando por lei ou decisão judicial for autorizado a revelá-los, sob pena de infração disciplinar e sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal que ao caso couber; e
- d) Observar estritamente o Código Deontológico que for aprovado pelo IMIJ, I. P.; e
- e) Cumprir quaisquer outros deveres profissionais específicos previstos na lei, nos regulamentos internos ou determinados superiormente.

2 - Para efeitos do disposto na alínea c) do número anterior, o dever de sigilo profissional obriga o Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação a guardar segredo relativo a documentos, dados, informações e quaisquer outros elementos a que tenham acesso no exercício da sua função, designadamente, mas sem limitar:

- a) Cumprir as disposições legais ou regulamentares em vigor sobre o segredo profissional ou de justiça;
- b) Não divulgar ou revelar, por qualquer forma, elementos constantes de registos, sistemas de informação e bases de dados, bem como de quaisquer documentos, informações ou outros suportes, de qualquer natureza, a que, por motivo de serviço, tenha acesso; e
- c) Não utilizar em proveito próprio ou alheio, diretamente ou por interposta pessoa, os factos ou as informações de que tomou conhecimento no exercício da sua função.

Secção III

Garantias de imparcialidade

Artigo 14º

Regime jurídico aplicável

1 - Ao Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação do IMIJ, I. P. são aplicáveis as disposições relativas às garantias de imparcialidade previstas no Regime Jurídico do Emprego Público e no Código de Procedimento Administrativo vinculativas dos demais funcionários e

agentes da Administração Pública, nomeadamente em matéria exclusividade, acumulação de funções, incompatibilidades, impedimentos, escusas, suspeições e proibições específicas.

2 - O Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação deve, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, comunicar ao respetivo superior hierárquico a existência de situações em que se considere impedido.

Artigo 15º

Princípios de autonomia, responsabilidade e cooperação

O Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação exerce a sua função, cumprindo os seus deveres profissionais gerais e específicos, com total responsabilidade e autonomia técnica e científica, devendo cooperar com os outros profissionais cuja ação tenha conexão com a sua e participar em equipas ou grupos multidisciplinares de trabalho constituídas.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTOS GERAIS DE GESTÃO DO PESSOAL TÉCNICO DE SISTEMAS JUDICIÁRIOS DE INFORMAÇÃO

Secção I

Recrutamento e seleção

Artigo 16º

Obrigatoriedade de concurso público

1 - O recrutamento e a seleção de candidatos para ingressar a carreira do Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação são realizados obrigatoriamente por concurso público externo, nos termos previstos no diploma que estabelece os princípios e normas aplicáveis ao recrutamento e à seleção de pessoal e dirigentes intermédios na administração pública.

2 - Nos procedimentos concursais para recrutamento e seleção de agentes para exercer função de Técnico de Sistemas Judiciários de Informação com caráter transitório, em regime de emprego, mediante contrato individual de trabalho a termo resolutivo ou em situação de notória carência de pessoal, o Órgão Colegial de Administração do IMIJ, I. P. pode limitar-se a aplicar os métodos de seleção triagem curricular e entrevista de seleção.

3 - A descrição da função do Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação objeto de recrutamento e seleção deve constar obrigatoriamente como anexo ao regulamento do concurso.

Artigo 17º

Obrigatoriedade de reserva de quota para candidatos com deficiência

1 - Nos concursos externos de recrutamento e seleção do Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação é fixada uma quota do número total de lugares, com arredondamento para a unidade, a preencher por candidatos com deficiência que não inabilite em absoluto o exercício das tarefas inerentes à função a preencher.

2 - A quota do total do número de lugares referido no número anterior é estabelecida no diploma que desenvolve as Bases Gerais do Regime Jurídico da Prevenção, Habilitação, Reabilitação e Participação da pessoa com deficiência.

Secção II

Ingresso na carreira

Artigo 18º

Procedimento de ingresso na carreira

Apenas é permitido o ingresso na carreira do Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação os candidatos selecionados em concurso externo, após frequência e conclusão do estágio probatório, com avaliação de desempenho positiva.

Artigo 19º

Requisitos gerais obrigatórios de ingresso

1 - O ingresso na função e na carreira de Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação depende da reunião dos seguintes requisitos:

- a) Ter nacionalidade cabo-verdiana, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Maioridade;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interditado para o exercício da função a que se candidata;
- d) Ter aptidão física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função;
- e) Possuir capacidade profissional;
- f) Cumprir as leis de vacinação obrigatória;



g) Possuir curso superior que confere grau mínimo de licenciatura em qualquer das áreas relevantes a que se refere o n.º 2 do artigo 51º.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior:

- a) A nacionalidade cabo-verdiana e a maioridade provam-se através de suporte do documento nacional de identificação civil;
- b) A idoneidade civil prova-se por certificado do registo criminal que mostre não ter o indivíduo sido condenado pelos crimes de furto, roubo, burla, abuso de confiança, peculato, suborno e corrupção, crimes sexuais contra menores e pessoa vulnerável ou com capacidade sensivelmente diminuída, bem como, outros crimes considerados desonrosos para ou atentatórios da função pública;
- c) Não têm capacidade profissional o Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação na situação de licença de longa duração e de aposentação ou reforma, salvo nos casos legalmente autorizados, e os demitidos durante os cinco anos, a contar da data da publicação da pena;
- d) A aptidão física prova-se por atestado médico, passado por autoridade sanitária local competente, em que se declare que o indivíduo interessado tem robustez física necessária para o desempenho da função;
- e) O cumprimento da vacinação, obrigatória prova-se mediante atestado ou documento comprovativo de vacinação, emitido por autoridade sanitária local competente; e
- f) A posse de habilitações literárias que confere o grau de licenciatura é comprovada através da certidão ou certificado de curso realizado em Cabo-Verde e do certificado de equivalência, quando o curso é realizado o no exterior.

Secção III

Estágio probatório

Artigo 20º

Estágio probatório e início do exercício da função

1 - Os candidatos aprovados em concurso para ingressar a carreira do Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação, mediante contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, são sujeitos a estágio probatório.

2 - O exercício da função de Técnico de Sistemas Judiciários de Informação inicia-se após o termo do estágio probatório, em que o candidato tenha sido avaliado positivamente.

Artigo 21º

Natureza e finalidade do estágio probatório

O estágio probatório com vista ao ingresso na função da carreira do Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação é multissetorial, tem uma componente prática e destina-se a aferir as capacidades do estagiário de adaptação aos serviços e preparar e avaliar os seus conhecimentos e as suas competências e aptidões para exercício efetivo da função a prover.

Artigo 22º

Contrato de estágio

1 - O estágio probatório para o ingresso na carreira do Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação concretiza-se através de um contrato de estágio, celebrado por escrito, entre o estagiário e o IMIJ, I.P.

2 - A minuta do contrato de estágio probatório a celebrar está sujeito a parecer prévio dos membros do Governos responsáveis pelas áreas da Administração Pública e Finanças.

3 - O contrato de estágio probatório está, igualmente, sujeito às formalidades legais de provimento em função pública.

Artigo 23º

Direitos e deveres do estagiário

O estagiário goza dos mesmos direitos e encontra-se adstrito ao cumprimento dos mesmos deveres do Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação, exceto em relação à remuneração e licenças e ao desenvolvimento profissional.

Artigo 24º

Remuneração do estagiário

Durante o estágio probatório, o estagiário tem direito a uma remuneração base correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor do primeiro nível de remuneração do GEF no qual se insere a função para a qual o estágio é efetuado.

Artigo 25º

Local do estágio probatório

O estágio probatório decorre no local indicado pelo IMIJ, I.P.

Artigo 26º

Acompanhamento do estagiário

O estagiário é orientado e acompanhado por um tutor designado pelo dirigente máximo do Órgão Colegial de Administração do IMIJ, I.P, que pode delegar num Chefe de Equipa de Trabalho, mediante um plano que contém os objetivos e as atividades-chaves definidos nos mesmos termos previstos no sistema de gestão de desempenho aplicável aos demais funcionários e agentes da administração da administração pública, considerando a duração total do estágio de um ano como um ciclo anual de planeamento de avaliação de objetivos e atividades-chaves.

Artigo 27º

Avaliação do estagiário

1 - A responsabilidade pela avaliação do desempenho do estagiário é do tutor que o acompanha.

2 - Até duas semanas antes do final do estágio, o estagiário apresenta ao seu tutor a sua autoavaliação nos objetivos e atividades que lhe foram atribuídas.

3 - No final do estágio, o tutor efetua a sua avaliação dos objetivos e atividades levadas a cabo pelo estagiário, preenchendo uma ficha de gestão de desempenho nos mesmos moldes aplicáveis à avaliação do desempenho do pessoal do regime geral da administração pública, fazendo anteceder o preenchimento dessa ficha de uma reunião de gestão de desempenho com o estagiário, no qual a sua avaliação é discutida, tendo também em consideração a autoavaliação anteriormente efetuada.

4 - No processo de avaliação de desempenho, a classificação do estagiário obedece a seguinte escala:

- a) Inferior a 50 pontos- negativa;
- b) Superior a 50 pontos - positiva.

5 - Findo o período do estágio probatório e feita a avaliação do estagiário, o tutor deve remeter ao dirigente superior que o designou o relatório final da avaliação.

6 - A avaliação do desempenho do estagiário, expresso na sua ficha de gestão de desempenho, carece de homologação pelo dirigente superior que designou o tutor.

7 - A avaliação do desempenho efetuada pelo tutor e devidamente homologada pelo dirigente superior que o designou não admite impugnação.

8 - O estagiário cuja avaliação seja positiva é provido na função de Técnico de Sistemas

Judiciários de Informação para a qual foi recrutado e selecionado, nos termos da lei e do presente PCFR.

Artigo 28º

Duração, interrupção e cessação do estágio

1 - O estágio probatório é contínuo, não podendo ser interrompido, salvo por motivos especiais ponderosos, designadamente maternidade, paternidade e incapacidade temporária, por doença natural ou acidente.

2 - O estágio probatório tem a duração de um ano, findo o qual, o tutor deve remeter à entidade competente o relatório final da avaliação para efeitos de homologação e celebração do contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, caso essa avaliação tenha sido positiva.

3 - O estágio probatório pode cessar antecipadamente, com base no relatório fundamentado elaborado pelo tutor, quando o estagiário manifestamente revele não possuir competências exigidas para desempenhar a função para a qual foi recrutado e selecionado.

4 - O tempo de serviço decorrido no estágio probatório concluído com sucesso é contado, para todos os efeitos legais, na carreira do Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação.

Artigo 29º

Regime jurídico subsidiário

Em matéria de estágio probatório e avaliação de desempenho do estagiário aplica-se o disposto nos regimes jurídicos de emprego público, estágio probatório e sistema de desempenho dos demais funcionários e agentes integrantes das carreiras do regime geral da administração pública, em tudo o que não estiver especialmente regulado nesta Secção.

Secção IV

Gestão de desempenho

Artigo 30º

Regime jurídico

A gestão de desempenho do Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação é assegurada nos termos previstos no diploma legal que estabelece os princípios e as normas aplicáveis à gestão de desempenho do pessoal e dirigentes da Administração Pública, com as necessárias adaptações.

Artigo 31º

Objetivos da gestão de desempenho

1 - A gestão do desempenho do Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação visa o seu acompanhamento permanente no exercício da sua função, visando a melhoria da qualidade do serviço público prestado aos utentes e proporcionar orientações para o desenvolvimento pessoal e profissional no quadro de um sistema de reconhecimento do mérito e da excelência.

2 - Constituem, ainda, objetivos da gestão de desempenho:

- a) Contribuir para a melhoria da prática da função de Técnico de Sistemas Judiciários de Informação;
- b) Suprir dificuldades que possam surgir no exercício da função de Técnico de Sistemas Judiciários de Informação;
- c) Contribuir para a valorização e aperfeiçoamento individual do Técnico de Sistemas Judiciários de Informação;
- d) Permitir a inventariação das necessidades de formação do Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação;
- e) Detetar os fatores que influenciam o rendimento profissional do Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação;
- f) Diferenciar e premiar os melhores profissionais;
- g) Facultar indicadores de gestão em matéria de Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação;
- h) Promover o trabalho de cooperação entre os Técnico de Sistemas Judiciários de Informação, tendo em vista a melhoria dos resultados nos sistemas de judiciários de informação; e
- i) Promover a excelência e a qualidade dos serviços prestados aos utentes.

Artigo 32º

Relevância da avaliação de desempenho

Sem prejuízo de outros previstos na lei, a avaliação de desempenho do Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação é obrigatoriamente considerada para efeitos de:

- a) Ingresso no respetivo quadro, após estágio probatório;

- b) Desenvolvimento profissional na respetiva carreira;
- c) Celebração de novos contratos ou renovação de contratos; e
- d) Atribuição do prémio de desempenho.

Artigo 33º

Parâmetros obrigatórios mínimos de avaliação para efeitos de desenvolvimento profissional

1 - Sem prejuízo do disposto no regime jurídico que estabelece os princípios e as normas aplicáveis à gestão de desempenho do pessoal e dirigentes da Administração Pública, para efeitos de desenvolvimento profissional do Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação, são parâmetros obrigatórios de avaliação, com ponderações variáveis, de acordo com a natureza da função exercida:

- a) Avaliação de conhecimento;
- b) Avaliação de trabalhos de inovação tecnológica na sua área de atuação;
- c) Curriculum Vitae.

2 - Para efeitos deste artigo, o curriculum vitae do Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação destina-se a avaliar o seu percurso profissional, devendo do mesmo constar, obrigatoriamente, além da identificação, formação académica, sinopse da carreira, descrição de trabalhos publicados, nomeadamente em revistas científicas da especialidade, descrição do contributo de trabalhos de inovação tecnológica para os serviços e funcionamento dos mesmos e ações de formação ministradas ou frequentadas na sua área de atuação ao longo da sua carreira profissional.

Artigo 34º

Pontuação da avaliação

1 - A avaliação final do Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação é quantificável e traduz-se num valor entre 1 (um) e 100 (cem) pontos, que resulta da ponderação dos objetivos e atividades-chaves definidos anualmente, devendo as classificações ser atribuídas em números inteiros.

2 - O resultado final da avaliação do Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação é expresso através das seguintes menções quantitativas:

- a) Positiva – pontuação igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos; e



b) Negativa – pontuação inferior a 50 (cinquenta) pontos.

Artigo 35º

Garantias do processo de avaliação do desempenho

1 - Sem prejuízo das regras de publicidade previstas na legislação aplicável e no n.º 3, o processo de avaliação tem caráter confidencial, devendo os instrumentos de avaliação de cada Técnico de Sistemas Judiciários de Informação ser arquivados no respetivo processo individual.

2 - Todos os intervenientes no processo, à exceção do avaliado, ficam obrigados ao dever de sigilo sobre a matéria.

3 - Anualmente, após a conclusão do processo de gestão de desempenho, são divulgados nas estruturas do IMIJ, I.P. os resultados globais da avaliação do desempenho, mediante informação não nominativa, contendo o número de menções globalmente atribuídas ao Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação e o número daqueles que não foram sujeitos à avaliação do desempenho.

Secção V

Formação e capacitação

Artigo 36º

Finalidade

A formação do Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação. visa sua capacitação e qualificação profissional, garantido uma permanente atualização de conhecimentos, competências e capacidades, o conhecimento dos progressos científicos e tecnológicos ocorridos no domínio das tecnologias de informação e comunicação, a aquisição de graus de especialidades, necessários para responder às exigências decorrentes do exercício da sua função e à melhoria do seu desempenho pessoal, bem como, contribuir para a eficiência, a eficácia e a qualidade dos serviços a prestar pelo IMIJ, I.P. no âmbito da área da Justiça.

Artigo 37º

Planeamento e programação obrigatórios

1 - Sem prejuízo da sujeição ao regime jurídico de capacitação e formação dos demais funcionários e agentes da Administração Pública, a formação e capacitação do Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação são obrigatoriamente planeadas e programadas pelo Órgão Colegial de Administração do IMIJ, I.P..

2 - A formação e capacitação do Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação são contínuas, devendo o seu planeamento e a sua programação serem garantidos, sempre que possível, em parceria com o Departamento Governamental responsável pela área dos recursos humanos da Administração Pública.

3 - Para efeitos do disposto neste artigo o Órgão Colegial de Administração do IMIJ, I. P. elabora planos anuais e plurianuais específicos de formação necessária ao desenvolvimento do perfil profissional do Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação, que integra os planos globais de formação de todo o efetivo.

Artigo 38º

Financiamento da formação

1 - As ações de formação e capacitação profissional específica e obrigatória do Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação para a satisfação de necessidades de formação inicial, específica, contínua, transversal e obrigatória são financiadas e suportadas pelo orçamento do IMIJ, I.P. devendo ser inseridas nos planos de formação.

2 - O financiamento das ações de formação que conferem graus académicos é da responsabilidade do Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação, sem prejuízo da atribuição de bolsas ou subsídios por organizações nacionais ou internacionais, que cubram na totalidade ou em parte esses custos.

Secção VI

Mobilidade funcional

Artigo 39º

Admissibilidade

Havendo conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços ou dos sistemas e subsistemas de informação e bases de dados sob a gestão e administração do IMIJ, I.P. o imponham, o Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação pode ser sujeito a mobilidade.

Artigo 40º

Gestão de desempenho e tempo de serviço em regime de mobilidade

A pontuação obtida pelo Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação do IMIJ, I.P. na gestão de desempenho, incluindo os CDD disponíveis, bem como, o tempo de exercício da função em outra categoria, carreira, órgão, serviço ou estabelecimento em regime de mobilidade

transitória, consideram-se válidos para todos os efeitos no lugar do quadro de origem.

Artigo 41º

Regime jurídico

A mobilidade do Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação ocorre nos termos previstos no regime jurídico do emprego público e do regime de mobilidade funcional dos funcionários e agentes da Administração Pública.

Secção VII

Desenvolvimento profissional

Artigo 42º

Acesso

1 - O desenvolvimento profissional na carreira do Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação ocorre por via do acesso a diferentes níveis de remuneração dentro da mesma categoria ou a nova categoria dentro do mesmo GEF.

2 - O acesso através da mudança de nível de remuneração dentro da mesma categoria, faz-se por desempenho positivo atendendo ao valor dos CDD que qualificam o Técnico de Sistemas Judiciários de Informação a uma evolução horizontal por mudança de nível de remuneração.

3 - O acesso a uma nova categoria dentro do mesmo GEF faz-se obrigatoriamente por concurso interno.

Artigo 43º

Instrumento de desenvolvimento profissional

1 - O desenvolvimento profissional na carreira do Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação vinculados por contrato individual de trabalho por tempo indeterminado efetua-se através de evolução horizontal.

2 - A evolução horizontal dentro da mesma categoria ocorre através da mudança para o nível de remuneração imediatamente superior, desde que o Técnico de Sistemas Judiciários de Informação tenha os CDD disponíveis suficientes para aceder a essa evolução horizontal.

3 - A evolução horizontal para nova categoria ocorre quando o Técnico de Sistemas Judiciários de Informação, preenchendo os requisitos legais previstos para o efeito, acede por concurso interno a uma categoria imediatamente superior àquela que detém dentro do mesmo GEF.

Artigo 44º

Requisitos obrigatórios para evolução horizontal

1 - O desenvolvimento profissional na carreira do Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação por evolução horizontal dentro da mesma categoria depende de:

- a) Acumulação de um número total de CDD disponíveis que permita aceder a uma evolução horizontal por desempenho; e
- b) Prévia dotação orçamental que assegure a cabimentação da evolução na estrutura do IMIJ, I.P à qual o Técnico de Sistemas Judiciários de Informação se encontra afetado.

2 - O desenvolvimento profissional por evolução horizontal para categoria imediatamente superior depende de:

- a) Acumulação de um número total CDD disponíveis que permita aceder a uma evolução horizontal por desempenho;
- b) Aprovação em concurso interno de acesso aberto para evolução profissional; e
- c) Prévia dotação orçamental que assegure a cabimentação da evolução no tribunal ou serviço do ministério público ao qual o funcionário se encontra afetado.

3 - Os CDD não consumidos na evolução horizontal de um determinado Técnico de Sistemas Judiciários de Informação ficam disponíveis para a evolução horizontal seguinte, acelerando por essa via o ritmo de evoluções horizontais por desempenho desse oficial de justiça.

4 - Ao Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação que adquira curso superior que confere o grau de licenciatura, mestrado ou doutoramento, em área relevante para o exercício das suas funções, é atribuído, mediante apresentação da certidão de curso ou certificado de equivalência, no ano em que adquire o grau académico ou no primeiro ano após a entrada em vigor do presente PCFR para aqueles que já detêm esse grau, um CDD correspondente a 140 (cento e quarenta), 210 (duzentos e dez) e 280 (duzentos e oitenta) pontos, respetivamente.

5 - Sempre que o Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação obtenha uma pontuação na avaliação de desempenho, em sede do sistema de gestão de desempenho, negativa, inferior a cinquenta pontos, num determinado ano, essa pontuação não é considerada para efeitos de acumulação de CDD para as evoluções futuras.

CAPÍTULO IV

CARREIRA DO PESSOAL TÉCNICO DE SISTEMAS JUDICIÁRIOS DE INFORMAÇÃO

Secção I

Disposições comuns

Artigo 45º

Natureza

A carreira do Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação integra o regime especial da Administração Pública e comprehende um corpo de funcionários públicos habilitados com formação específica para o exercício da respetiva função nas áreas relevantes a que se refere o n.º 2 do artigo 51º.

Artigo 46º

Grau de complexidade funcional

A carreira do Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação é de grau de complexidade 3 (três), pelo que, para o ingresso na função que a integra é exigida a titularidade de curso superior que confere o grau mínimo de licenciatura numa das áreas relevantes a que se refere o n.º 2 do artigo 51º e a realização estágio probatório com avaliação positiva de desempenho.

Artigo 47º

Modalidade de vinculação

1 - As relações jurídicas de emprego público para o preenchimento de postos de trabalhos no quadro do Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação constituem-se em regime de carreira especial, por contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, conferindo àquele Pessoal a qualidade de funcionário.

2 - O contrato de trabalho individual por tempo indeterminado vinculativo do Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação deve obedecer a mesma forma e conter os mesmos elementos essenciais que os contratos individuais de trabalho celebrados com os funcionários das carreiras do regime geral.

Artigo 48º

Estruturação

A carreira e função do Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação é pluricategorial e integra as categorias de:

- a) Técnico de Sistemas Judiciários de Informação Júnior;
- b) Técnico de Sistemas Judiciários de Informação Séniors; e
- c) Técnico de Sistemas Judiciários de Informação Especialista.

Secção II

Função de Técnico de Sistemas Judiciários de Informação

Subsecção I

Categoria de Técnico de Sistemas Judiciários de Informação Júnior

Artigo 49º

Grupo de enquadramento funcional

A função da carreira do Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação enquadra-se no GEF 5 (cinco) da TUR da Administração Pública, cujo montante da remuneração base é fixado no diploma legal que aprova a referida Tabela, e compreende 10 (dez) níveis de remuneração.

Artigo 50º

Níveis de ingresso e de remuneração

O ingresso na carreira e função do Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários faz-se na categoria de Técnico de Sistemas Judiciários de Informação Júnior, no I (primeiro) nível de remuneração base do GEF 5 (cinco) da TUR da Administração Pública, para o qual o concurso de recrutamento e seleção foi realizado.

Artigo 51º

Requisitos específicos de ingresso

1 - Constituem requisitos específicos cumulativos de ingresso na carreira e função de Técnico de Sistemas Judiciários de Informação:

- a) Ter curso superior que confere o grau mínimo de licenciatura numa das áreas relevantes



para a prossecução da missão e o exercício das competências do IMIJ, I.P previstas no número seguinte, reconhecido nos termos da lei;

- b) Ser selecionado em concurso público externo de ingresso; e
- c) Ter frequentado e concluído o estágio probatório com avaliação de desempenho positiva.

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se áreas relevantes para a prossecução da missão e o exercício das competências do IMIJ, I.P.:

- a) Engenharia informática e afins;
- b) Sistemas e tecnologias de informação, comunicação e inovação; e
- c) Gestão, administração, manutenção e conservação de sistemas de informação e bases de dados.

Artigo 52º

Evolução horizontal por mudança de nível remuneratório

1 - A evolução horizontal, na categoria de Técnico de Sistemas Judiciários de Informação Júnior, por mudança para níveis de remuneração imediatamente superiores àquele em que se encontra enquadrado, ocorre de acordo com os requisitos previstos nos números seguintes.

2 - O acesso ao II (segundo) nível de remuneração do GEF 5 (cinco) da TUR da Administração Pública ocorre de entre os Técnicos de Sistemas Judiciários de Informação Juniores que estão enquadrados no I (primeiro) nível de remuneração do mesmo GEF, reunidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Duzentos e oitenta CDD disponíveis, obtidos no I (primeiro) nível de remuneração da categoria de Técnico de Sistemas Judiciários de Informação Júnior; e
- b) Haver dotação orçamental que assegure a sua cabimentação.

3 - O acesso ao III (terceiro) nível de remuneração do GEF 5 (cinco) da TUR da Administração Pública ocorre de entre os Técnicos de Sistemas Judiciários de Informação Juniores que estão enquadrados no II (segundo) nível de remuneração do mesmo GEF, reunidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Duzentos e dez CDD disponíveis; e
- b) Haver dotação orçamental que assegure a sua cabimentação.

Artigo 53º

Evolução horizontal por mudança de categoria

O acesso à categoria de Técnico de Sistemas Judiciários de Informação Sénior, posicionada no IV (quarto) nível do GEF 5 (cinco) da TUR da Administração Pública, ocorre de entre os Técnicos de Sistemas Judiciários de Informação Juniores que estão enquadrados no III (terceiro) nível de remuneração do mesmo GEF, reunidos cumulativamente os seguintes requisitos::

- a) Duzentos e oitenta CDD disponíveis;
- b) Aprovação em concurso interno de acesso aberto para a evolução profissional; e
- c) Haver dotação orçamental que assegure a cabimentação da evolução profissional, para o qual o concurso de acesso foi realizado.

Subsecção II

Categoria de Técnico de Sistemas de Informação Judiciários Sénior

Artigo 54º

Evolução horizontal por mudança do nível remuneratório

1 - A evolução horizontal, na categoria de Técnico de Sistemas Judiciários de Informação Sénior, por mudança para níveis de remuneração imediatamente superiores àquele em que se encontra enquadrado, ocorre de acordo com os requisitos previstos nos números seguintes.

2 - O acesso ao V (quinto) nível de remuneração do GEF 5 (cinco) da TUR da Administração Pública, ocorre de entre os Técnicos de Sistemas Judiciários de Informação Seniores que estão enquadrados no IV (quarto) nível de remuneração do mesmo GEF, reunidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Duzentos e oitenta CDD disponíveis; e
- b) Haver dotação orçamental que assegure a sua cabimentação.

3 - O acesso ao VI (sexto) nível de remuneração do GEF 5 (cinco) da TUR da Administração Pública ocorre de entre os Técnicos de Sistemas Judiciários de Informação Seniores que estão enquadrados no V (quinto) nível de remuneração do mesmo GEF, reunidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Duzentos e dez CDD disponíveis; e
- b) Haver dotação orçamental que assegure a sua cabimentação.

Artigo 55º

Evolução horizontal por mudança de categoria

O acesso à categoria de Técnico de Sistemas Judiciários de Informação Especialista, posicionada no VII (sétimo) nível de remuneração do GEF 5 (cinco) da TUR da Administração, ocorre de entre os Técnico de Sistemas Judiciários de Informação Seniores que estão enquadrados no IV (sexta) nível de remuneração do mesmo GEF, reunidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ter duzentos e oitenta CDD disponíveis;
- b) Ser aprovado em concurso interno de acesso aberto para evolução profissional; e
- c) Haver dotação orçamental que assegure a sua cabimentação.

Subsecção III

Categoria de Técnico de Sistemas Judiciários de Informação Especialista

Artigo 56º

Evolução horizontal por mudança do nível remuneratório

1 - A evolução horizontal, na categoria de Técnico de Sistemas Judiciários de Informação Especialista, por mudança para níveis de remuneração imediatamente superiores àquele em que se encontra enquadrado, ocorre de acordo com os requisitos previstos nos números seguintes.

2 - O acesso ao VIII (oitavo) nível de remuneração do GEF 5 (cinco) da TUR da Administração Pública, ocorre de entre os Técnicos de Sistemas Judiciários de Informação Especialistas que estão enquadrados no VII (sétimo) nível de remuneração do mesmo GEF, reunidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Duzentos e oitenta CDD disponíveis; e
- b) Haver dotação orçamental que assegure a sua cabimentação.

3 - O acesso ao IX (nono) nível de remuneração do GEF 5 (cinco) da TUR da Administração Pública, ocorre de entre os Técnicos de Sistemas Judiciários de Informação Especialistas que estão enquadrados no VIII (oitavo) nível de remuneração do mesmo GEF, reunidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Duzentos e dez CDD, obtidos no II (segundo) nível de remuneração do GEF 6; e
- b) Haver dotação orçamental que assegure a sua cabimentação.



4 - O acesso ao X (décimo) nível de remuneração do GEF 5 (cinco) da TUR da Administração Pública ocorre de entre os Técnicos de Sistemas Judiciários de Informação Especialistas que estão enquadrados no IX (nono) nível do mesmo GEF, reunidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Duzentos e dez CDD disponíveis; e
- b) Haver dotação orçamental que assegure a sua cabimentação.

CAPÍTULO V

EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE Técnico de Sistemas Judiciários de Informação FORA DO QUADRO DO PESSOAL

Artigo 57º

Vinculação por contrato de trabalho a termo

1 - Excepcionalmente, para o exercício da função de Técnico de Sistemas Judiciários de Informação, de caráter transitório, podem ser constituídas relações jurídicas de emprego público, por contrato individual de trabalho a termo resolutivo, certo ou incerto, conferindo ao contratado a qualidade de agente.

2 - Os postos de trabalho a preencher em regime de emprego são remunerados com remunerações base idênticas à da função equiparável inserida na carreira de Técnico de Sistemas Judiciários de Informação.

3 - Os agentes não estão sujeitos aos instrumentos de mobilidade funcional.

4 - Os agentes não podem aceder a novos níveis de remuneração por via dos instrumentos de desenvolvimento profissional.

Artigo 58º

Motivo justificativo

A função de Técnico de Sistemas Judiciários de Informação só pode ser exercida em regime de emprego, mediante contrato individual de trabalho a termo resolutivo, certo ou incerto, nas seguintes situações:

- a) Substituição de Técnico de Sistemas Judiciários de Informação ausente, vinculado por contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, que se encontre temporariamente impedido de prestar serviço, designadamente por motivos de doença prolongada, mobilidade, em comissão de serviço, ou em estágio probatório noutra carreira

- na sequência de seleção em processo concursal;
- b) Substituição de Técnico de Sistemas Judiciários de Informação em relação ao qual esteja pendente a decisão judicial de declaração de licitude do despedimento;
- c) Substituição de Técnico de Sistemas Judiciários de Informação em regime de dispensa de serviço ou licença com direito a lugar no quadro; e
- d) Quando se trate de serviço do IMIJ, I.P criado e em regime de instalação.

Artigo 59º

Contratos sucessivos

A cessação, por motivo não imputável ao agente, de contrato individual de trabalho a termo resolutivo, certo ou incerto, impede nova contratação a termo para o mesmo posto de trabalho antes de decorrido um período de tempo equivalente a um terço da duração do contrato, incluindo as suas renovações, salvo no caso de nova ausência ou novo impedimento do Técnico de Sistemas Judiciários de Informação substituído, quando o contrato a termo tenha sido celebrado para a sua substituição.

Artigo 60º

Efeitos e igualdade de tratamento

1 - O agente goza dos mesmos direitos e está adstrito ao cumprimento dos mesmos deveres do Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação vinculado por contrato individual de trabalho por tempo indeterminado numa situação comparável, salvo se razões objetivas justificarem um tratamento diferenciado.

2 - O órgão colegial de administração do IMIJ, I. P. proporciona, quando necessário, formação profissional ao agente.

Artigo 61º

Forma

1 - Na celebração dos contratos individuais de trabalho a termo resolutivo é aplicável o disposto no nº 2 do artigo 47º.

2 - Tratando-se de contrato individual de trabalho a termo certo, para além dos elementos essenciais exigidos para os contratos individuais de trabalho por tempo indeterminado, devem, ainda, dele constar o motivo justificativo do termo, nos termos do artigo 58º, e a data da respetiva cessação.

Artigo 62º

Período experimental

O período experimental corresponde ao tempo inicial de execução dos contratos individuais de trabalho a termo resolutivo e destina-se a comprovar se o agente possui as competências técnicas e comportamentais exigidas para exercer a função de Técnico de Sistemas Judiciários de Informação.

Artigo 63º

Duração do período experimental

O período experimental tem a seguinte duração:

- a) Sessenta dias, no contrato individual de trabalho a termo certo de duração igual ou superior a seis meses e no contrato individual de trabalho a termo incerto cuja duração se preveja vir a ser superior àquele limite; e
- b) Trinta dias, no contrato individual de trabalho a termo certo de duração inferior a seis meses e no contrato individual de trabalho a termo incerto cuja duração se preveja não vir a ser superior àquele limite.

Artigo 64º

Cessação do contrato durante o período experimental

1 - Durante o período experimental, por ato fundamentado, pode o órgão colegial de administração do IMIJ, I.P. fazer cessar o contrato individual de trabalho, antes do respetivo termo, quando o agente manifestamente revele não possuir as competências exigidas para o exercício da função de Técnico de Sistemas Judiciários de Informação, sem direito a qualquer indemnização.

2 - Durante o período experimental, o agente pode, igualmente, resolver o contrato individual de trabalho a termo resolutivo, mediante aviso prévio de dez dias, sem necessidade de invocação de justa causa, não havendo direito a indemnização.

3 - São nulas as disposições do contrato individual de trabalho a termo resolutivo que estabeleçam qualquer indemnização em caso de extinção do vínculo durante o período experimental.

Artigo 65º

Preferência no ingresso na carreira

1 - O agente contratado a termo resolutivo que se candidate, nos termos legais, a procedimento concursal de recrutamento e seleção publicitado durante a execução do contrato ou até noventa dias após a cessação do mesmo, para ocupação de posto de trabalho de Técnico de Sistemas Judiciários de Informação para que foi contratado, na modalidade de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, tem preferência, na lista de ordenação final dos candidatos, em situação de igualdade de classificação e caso o contrato não tenha sido denunciado por facto que lhe seja imputável.

2 - A violação do disposto no número anterior obriga o órgão colegial de administração do IMIJ, I. P. a indemnizar o agente no valor correspondente a três meses de remuneração base.

3 - Compete ao agente alegar e provar a violação da preferência prevista no n.º 1 e ao órgão colegial de administração do IMIJ, I. P. a prova do cumprimento do disposto no mesmo número.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DIRIGENTES, DE GESTOR PÚBLICO E DE CHEFIA DE EQUIPAS DE TRABALHO NO IMIG, I.P.

Artigo 66º

Funções dirigentes, de gestor público e de chefia de equipas de trabalho

O Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação, atendendo à sua formação, aptidão e experiência profissional, nas condições previstas neste Capítulo e legislação aplicável, pode exercer as seguintes funções dirigentes, de gestor público e de chefia de equipas de trabalho no IMIJ, I.P.:

- a) Secretário Executivo;
- b) Diretor de Departamento;
- c) Presidente do Conselho Diretivo;
- d) Vogal do Conselho Diretivo; e
- e) Chefe de Equipa de Trabalho.

Artigo 67º

Provimentos

O Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação é provido nas funções dirigentes, de gestor público e de chefe de equipas de trabalho nos termos e condições previstos no Estatuto do Pessoal Dirigente e Equiparado da Administração Pública, no Estatuto do Gestor Público e no Estatuto Orgânico do IMIJ, I.P..

Artigo 68º

Descrições das funções

1 - As descrições das funções dirigentes e de gestor público no IMIJ, I.P. constam do Estatuto do Pessoal Dirigente e Equiparado da Administração Pública e do Estatuto do Gestor Público, respetivamente.

2 - A descrição da função de chefe de equipa de trabalho no IMIJ, I.P. consta do Estatuto Orgânico deste e ou do Manual de Funções do Departamento Governamental responsável pela área da Justiça ou separadamente, do Manual de Funções daquele Instituto.

Artigo 69º

Direitos e deveres

O Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação que for provido em funções dirigentes, de gestor público ou de chefia de equipas de trabalho goza dos direitos e está adstrito ao cumprimento dos deveres e das garantias de imparcialidade no Estatuto do Pessoal Dirigente e Equiparado da Administração Pública, no Estatuto do Gestor Público e no presente PCFR, consoante o seu nível de função.

CAPÍTULO VII

CONDIÇÕES DE TRABALHO

Artigo 70º

Regime de trabalho

A prestação do trabalho do Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação rege-se pelo disposto no regime jurídico de trabalho aplicável aos demais funcionários e agentes da administração pública.

Artigo 71º

Regime de férias, faltas e licenças

Ao Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação aplica-se a legislação geral em vigor na função pública em matéria de férias, faltas e licenças.

Artigo 72º

Regime disciplinar

O Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública aplica-se ao Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação, independentemente da natureza do respetivo vínculo jurídico.

CAPÍTULO V

SISTEMA EMUNERATÓRIO

Artigo 73º

Componentes da remuneração

A remuneração do Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação é composta por:

- a) Remuneração base; e
- b) Suplementos remuneratórios.

Artigo 74º

Remuneração base

A remuneração base mensal do Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação é o montante pecuniário correspondente à posição de remuneração prevista na TUR da Administração Pública, no GEF em que se enquadra a respetiva função, atendendo ao nível de remuneração na sua categoria.

Artigo 75º

Suplementos remuneratórios

1 - Os suplementos remuneratórios são acréscimos remuneratórios concedidos ao Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação pelo exercício da função própria em postos de trabalho que apresentam condições mais exigentes em relação a outros postos de trabalho,



caracterizados por idêntica função ou por idêntica carreira e categoria.

2 - O Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação tem direito aos suplementos remuneratórios previstos no Estatuto Orgânico do IMIP, I.P. e aos previstos na lei e atribuídos aos demais funcionários e agentes da Administração Pública, verificados os correspondentes pressupostos.

Artigo 76º

Momento em que tem lugar o direito à remuneração base

O direito à remuneração base do Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação constitui-se com a publicação no Boletim Oficial do extrato do contrato individual de trabalho.

CAPÍTULO VII

CESSAÇÃO DA RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO

Artigo 77º

Causas de cessação

A relação jurídica de emprego público vinculativa do Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação cessa nos termos estabelecidos para a cessação dos contratos individuais de trabalho por tempo indeterminado no regime jurídico do emprego público.

Artigo 78º

Efeitos de cessação de funções

1 - A cessão de funções dirigentes, de gestor público ou de chefia de equipa de trabalho, no IMIJ, I.P. ou fora dele, por parte do Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação determina o regresso à sua carreira e categoria de origem, sem prejuízo do direito ao desenvolvimento profissional eventualmente pendente e à aposentação.

2 - A cessação da função na carreira do Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação, qualquer seja a causa, implica a privação do exercício de direitos e do gozo de regalias e garantias, bem como a desvinculação de deveres, incompatibilidades e impedimentos, respetivamente conferidos e impostos quando em efetividade de função e produz os demais efeitos previstos na legislação aplicável aos demais funcionários e agentes da Administração Pública.

Artigo 79º

Regime de aposentação

1 - A aposentação do Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação rege-se pelo disposto na lei geral relativa à aposentação dos demais funcionários e agentes da Administração Pública.

2 - O Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação está sujeito ao regime de proteção social, assistência médica, hospitalar e medicamentosa dos trabalhadores por conta de outrem gerido pelo Instituto Nacional da Providência Social (INPS).

ANEXO II**DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO DE TÉCNICO DE SISTEMAS JUDICIÁRIOS DE INFORMAÇÃO**

(a que se refere o artigo 3º da Portaria que aprova o PCFR)

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO DE TÉCNICO DE SISTEMAS JUDICIÁRIOS DE INFORMAÇÃO	
DEPARTAMENTO GOVERNAMENTAL	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
ESTRUTURA	INSTITUTO DA MODERNIZAÇÃO E INOVAÇÃO DA JUSTIÇA (IMIJ, I.P.)
1. POSICIONAMENTO HIERÁRQUICO DA FUNÇÃO	<p>Reporta ao Conselho Diretivo e aos Dirigentes do IMIJ, I.P., bem como, ao Chefe da Equipa de Trabalho onde se encontra integrado.</p> <p>Nas categorias Séniior e Especialista, pode coordenar equipas multidisciplinares e assumir responsabilidades acrescidas de supervisão e representação técnica.</p>
2. O OBJETIVO GLOBAL	<p>Na categoria Júnior: Executar tarefas técnicas de manutenção, suporte e desenvolvimento básico de sistemas judiciários de informação, assegurando operacionalidade e apoio a utilizadores.</p> <p>Na categoria Séniior: Conceber, desenvolver e implementar sistemas complexos, coordenando projetos, supervisionando equipas e garantindo padrões de segurança e qualidade.</p> <p>Na categoria Especialista: Desenhar e liderar soluções estratégicas e estruturantes de alto impacto, promovendo inovação tecnológica e interoperabilidade com padrões nacionais e internacionais.</p>

3. PRINCIPAIS ATIVIDADES	<p>Na categoria Júnior: Apoio técnico inicial, monitorização de sistemas, manutenção básica de bases de dados, suporte a utilizadores, controlo de qualidade.</p> <p>Nas categoria Séniors: Planeamento e coordenação de projetos, elaboração de especificações, liderança de equipas, administração avançada de bases de dados, auditorias de código e segurança.</p> <p>Na categoria Especialista: Arquitetura técnica dos sistemas, introdução de tecnologias emergentes (IA, <i>Blockchain</i>, interoperabilidade), definição de normas técnicas, liderança de inovação tecnológica.</p>
4. PRINCIPAIS RESULTADOS	<p>Na categoria Júnior: Funcionamento contínuo e eficiente dos sistemas, resolução célere de ocorrências de baixa complexidade, redução de falhas operacionais.</p> <p>Na categoria Séniors: Sistemas de alto desempenho e segurança, soluções integradas e inovadoras, melhoria contínua da qualidade dos serviços digitais da Justiça.</p> <p>Na categoria Especialista: Transformação digital do setor da Justiça, interoperabilidade nacional e internacional, sustentabilidade tecnológica e soberania digital.</p>
5. EXIGÊNCIAS DA FUNÇÃO	
1. Nível de habilitação académica ou requisitos específicos	<p>Habilidades académicas: Licenciatura em áreas relevantes (engenharia informática, sistemas e tecnologias de informação, gestão de sistemas de informação e afins).</p>
2. Conhecimentos técnicos profissionais	<p>Conhecimentos técnico-profissionais:</p> <p>Na categoria Júnior: conhecimentos básicos em administração de sistemas, redes, bases de dados e suporte técnico.</p> <p>Na categoria Séniors: domínio avançado de arquitetura de software, segurança, linguagens de programação, gestão ágil de projetos e metodologias DevOps.</p> <p>Na categoria Especialista: liderança em tecnologias emergentes, interoperabilidade, definição de normas e padrões técnicos, inovação estratégica.</p>

3. Tempo de experiência	Para o ingresso, um ano de estágio probatório e avaliação de desempenho positiva e, após o ingresso, conforme estabelecido na lei e no PCFR do Pessoal Técnico de Sistemas Judiciários de Informação.
4. Mobilidade funcional	Nos termos do respetivo PCFR e demais legislação aplicável.
5. Complexidade dos problemas a resolver	<p>Na categoria Júnior: problemas técnicos limitados, decisões de baixa autonomia, erros de impacto reduzido.</p> <p>Na categoria Séniors: resolução de falhas complexas, autonomia técnica elevada, erros com impacto significativo na segurança e continuidade dos sistemas.</p> <p>Na categoria Especialista: decisões estratégicas de alto impacto, autoridade técnica máxima, erros com repercussão crítica em soberania digital, segurança e reputação institucional.</p>
6. Natureza, autonomia e alcance das decisões	<p>Na categoria Júnior: decisões de rotina, sob supervisão, com alcance limitado a problemas operacionais.</p> <p>Na categoria Séniors: decisões técnicas autónomas em matérias complexas, impacto significativo na segurança e desempenho dos sistemas.</p> <p>Na categoria Especialista: decisões estratégicas e estruturantes, com alcance nacional, impacto em políticas de interoperabilidade e inovação tecnológica</p>
7. Responsabilidade pelo trabalho de outros	<p>Na categoria Júnior: não tem responsabilidade direta.</p> <p>Na categoria Séniors: supervisiona e orienta os técnicos juniores, equipas de trabalho ou equipas em projetos.</p> <p>Na categoria de Especialista: dirige equipas multidisciplinares, assume responsabilidade final por projetos críticos e pela orientação de seniores</p>
8. Relações funcionais internas	<p>Na categoria Júnior: interação com colegas das equipas de trabalho e chefias diretas.</p> <p>Na categoria Séniors: articulação transversal com várias unidades orgânicas do IMIJ, I.P., assegurando integração de projetos.</p> <p>Na categoria Especialista: coordenação estratégica com o Conselho Diretivo e ligação com todas as áreas críticas do IMIJ, I.P..</p>



9. Relações funcionais externas	<p>Na categoria Júnior: atua sob orientação, necessitando apoio frequente em tarefas complexas.</p> <p>Na categoria Sénior: trabalha com autonomia, prestando apoio a juniores.</p> <p>Na categoria Especialista: atua com plena independência, fornece apoio técnico e estratégico a todos os níveis inferiores..</p>
10. Apoio à execução de tarefas	<p>Na categoria Júnior: atua sob orientação, necessitando apoio frequente em tarefas complexas.</p> <p>Na categoria Sénior: trabalha com autonomia, prestando apoio a juniores.</p> <p>Na categoria Especialista: atua com plena independência, fornece apoio técnico e estratégico a todos os níveis inferiores.</p>
11. Responsabilidade, tipo e consequências dos erros	<p>Na categoria Júnior: erros com impacto restrito, facilmente corrigíveis, afetam apenas operações pontuais.</p> <p>Na categoria Sénior: erros podem comprometer sistemas críticos, com impacto médio a elevado em prazos, qualidade ou segurança.</p> <p>Na categoria Especialista: erros podem afetar soberania digital, segurança nacional e confiança pública no sistema de justiça.</p>

ANEXO III

(a que se refere o nº 3 do artigo 10º da Portaria que aprova o PCFR)

MAPA DE TRANSIÇÃO PARA NOVAS MODALIDADES DE VÍNCULO FUNCIONAL						
Situação Atual				Enquadramento na Transição		
Regime de Vinculação	Modalidade de Vínculo	Natureza da Função	Grupo de Pessoal	Regime de Vinculação	Modalidade de Vínculo	Grupo de Pessoal
Regime de carreira especial	Nomeação	Permanente, mas não exclusiva do Estado	Pessoal técnico informático do SIJ	Regime de carreira especial	Contrato individual de trabalho por tempo indeterminado	Técnico de Sistemas Judiciários de Informação
Regime da carreira geral	Nomeação	Permanente não exclusiva do Estado	Pessoal técnico de administração do SIJ com licenciatura em área relevante	Regime de carreira Especial	Contrato de trabalho por tempo indeterminado	Técnico de Sistemas Judiciários de Informação